



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.109.504 - DF (2008/0283370-6)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA
COUTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR E
OUTRO(S)
PATRICIA CARRILHO CORRÊA GABRIEL FREITAS
INTERES. : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : LUÍS SOBREIRA SOARES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ALTERAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTIPULANTE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282 DO STF E 211 DO STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ.

- 1. A ausência de apreciação pelo tribunal "a quo" acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. Súmula 282/STF.*
- 2. Inadmissível o recurso especial que exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.*
- 3. Nos contratos de seguro em grupo, o estipulante é mandatário do segurado, sendo parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação de cobrança.*
- 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília (DF), 23 de agosto de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.109.504 - DF (2008/0283370-6)

AGRAVANTE : EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA
COUTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR E
OUTRO(S)
PATRICIA CARRILHO CORRÊA GABRIEL FREITAS
INTERES. : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : LUÍS SOBREIRA SOARES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA em decisão que negou seguimento ao recurso especial, com o seguinte teor:

RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ALTERAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTIPULANTE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282 DO STF E 211 DO STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ.

1 - A ausência de apreciação pelo tribunal "a quo" acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. Súmula 282/STF.

2 - Inadmissível o recurso especial que exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.

3 - Recurso especial a que se nega seguimento. (fls. 705)

O agravante alegou que há legitimidade passiva da POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, pois extrapolou o conteúdo do mandato ao reformular o contrato de seguro retirando benefícios.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sustenta ainda que houve o prequestionamento da violação aos arts. 14, 46 e 51 do CDC

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.109.504 - DF (2008/0283370-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes Colegas, o agravo interno não deve ser provido.

Consoante as razões da decisão agravada, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que, nos contratos de seguro em grupo, o estipulante atua como mandatário do segurado, de sorte que é parte ilegítima para figurar no polo passiva da ação de cobrança.

Efetivamente, excepcionalmente, o estipulante pode responder nos casos em que extrapole os poderes a ele conferidos no mandato em que constituído pelo segurado.

Todavia, apreciando essa questão, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios decidiu que a estipulante atuou em conformidade com o mandato.

Reformar esse entendimento exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso especial pelas Súmulas 5 e 7 desta Corte.

Ademais, o TJDF/DF não se manifestou sobre a nulidade da cláusula contratual que conferiu amplos poderes de negociação ao estipulante para alterar a extensão do seguro contratado porquanto conflitante com os arts. 14, 46 e 51 do CDC.

Ausente o prequestionamento da matéria, deve-se negar seguimento ao recurso especial, nos termos das Súmulas 282 do STF e 211 do STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2008/0283370-6

AgRg no
REsp 1.109.504 / DF

Número Origem: 20060111359526

EM MESA

JULGADO: 23/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANTONIO CEARÁ SERRA AZUL**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR E OUTRO(S)
ADVOGADA	: PATRICIA CARRILHO CORRÊA GABRIEL FREITAS
INTERES.	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO	: LUÍS SOBREIRA SOARES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADOS	: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR E OUTRO(S) PATRICIA CARRILHO CORRÊA GABRIEL FREITAS
INTERES.	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO	: LUÍS SOBREIRA SOARES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.